



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

LEI 1.768/17, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.017.

Altera a redação do art. 20 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.351/2002, revoga a Lei Municipal nº 1.764/2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 20 da Lei Municipal nº 1.351, de 28 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As contribuições previdenciárias repassadas em atraso ficam sujeitas à correção monetária divulgada pelo índice IPCA, acrescidas de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, do início do atraso (data de vencimento) até o efetivo repasse.

§ 1º. Os débitos da Prefeitura Municipal para com o RPPS/PT serão atualizados pelo índice IPCA, acrescidos de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, do início do atraso (data de vencimento) até o efetivo repasse.

§ 2º. No caso de parcelamento e/ou reparcelamento de débito de acordo com o parágrafo 1º, as parcelas vencidas e vincendas serão atualizadas pelo IPCA, acrescidas de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, do vencimento até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

§ 3º. Às contribuições previdenciárias repassadas ou pagas em atraso, assim como às parcelas dos parcelamentos/reparcelamentos repassadas ou pagas em atraso, será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contribuição ou débito parcelado/reparcelado em atraso.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.764/2017.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 26 de outubro de 2.017.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 26/10/17

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 26/10/17

Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo